

Ref.: Relatório de Vista relativo ao item 5.1 Minuta de Deliberação Normativa Copam que altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, pautado na 165ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal, ocorrida em 28 de abril de 2022.

### **Relatório**

A minuta de Deliberação Normativa Copam que altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, versa sobre o licenciamento ambiental de atividades motivado especificamente pelo fato de as atividades a serem desenvolvidas necessitarem de supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, em estágio primário, ou secundário avançado ou médio de regeneração, cada caso conforme tratado pelo ordenamento jurídico que rege a matéria, e reforçado pelo Termo de Acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Ministério Público, conforme apresentado em 28 de abril de 2022.

Na ocasião, foi requerida vista pelos representantes da **FAEMG, PMMG, FIEMG, Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg, CMI e IBRAM.**

A minuta insere a listagem H na DN Copam 217, nos seguintes termos:

**XII – H-01-01-1 Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas. [grifo nosso]**

O pedido de vista foi requerido para elucidar dúvidas a respeito do alcance da minuta em relação a públicos especificados na Lei da Mata Atlântica (lei 11.428 de 2006), e de dúvida a respeito das aplicações de instrumentos específicos da política de meio ambiente no que se refere à política florestal.

As dúvidas foram devidamente elucidadas, após reunião com o órgão ambiental, com o entendimento de que o objeto do licenciamento ambiental em LAC 1, com necessidade de EIA/RIMA, são de fato as **atividades** desenvolvidas na área objeto de supressão da vegetação, apesar de ter sido o estágio sucessional da vegetação o motivador do licenciamento e do estudo.

Então, não se confunde a política de meio ambiente, com seus instrumentos e estudos, e a política florestal. Em outras palavras, trata-se de licenciamento da **atividade** a ser enquadrada na listagem H, caracterizada por **obras, projetos ou atividades de utilidade pública** (com supressão de vegetação em **estágio primário ou secundário avançado**), ou de **atividades minerárias** (com supressão de vegetação em **estágio secundário avançado ou médio**), com seus impactos e controles ambientais, incluindo mitigação e compensações, quando necessária a supressão de vegetação em bioma Mata Atlântica. E apenas nos casos de essas atividades mencionadas acima não estarem já listadas no anexo atual da DN Copam 217, caso em que o licenciamento já ocorre com EIA/RIMA, nos termos da Lei 11.428/2006.

Em suma, sanadas as dúvidas motivadoras do pedido de vista, o parecer de vista é favorável à aprovação da minuta, com os ajustes já apresentados pela Semad na CNR de 28 de abril.

É o parecer.

---

Ana Paula Bicalho de Mello

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais